

# **PROJETO DE LEI N° 80/2025**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza da via pública após a execução de serviços de tapa-buraco ou recomposição asfáltica e dá outras providências*

O povo do município de Itaúna, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a varrição e limpeza da via pública, no trecho onde for realizada qualquer intervenção que envolva tapa-buraco, corte no pavimento, recomposição ou recapeamento asfáltico, por parte da empresa responsável pela execução da obra.

**Art. 2º** A limpeza deverá ser realizada imediatamente após a conclusão dos serviços, garantido:

- I – a remoção de restos de brita, pó de asfalto, massa asfáltica, terra e demais resíduos;
- II – a liberação segura da via para o tráfego de veículos e pedestres;
- III – a não obstrução de bueiros, bocas de lobo e meios-fios;

**Art. 3º** O descumprimento desta lei sujeitará o responsável às seguintes penalidades:

- I – advertência na primeira infração
- II – multa em caso de reincidência, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2025

**Leonardo Alves dos Santos**  
*Vereador*

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de limpeza das vias públicas imediatamente após a execução de serviços de tapa-buraco ou recomposição asfáltica, promovidos por órgãos públicos, empresas contratadas ou concessionárias de serviços públicos.

É notório que, após a realização desses serviços, é comum que fiquem resíduos de massa asfáltica, terra, brita, poeira e outros materiais nas vias, calçadas e meio-fio, causando transtornos à população. Além de comprometer a estética urbana, esses resíduos podem representar riscos à segurança de pedestres, ciclistas e motoristas, além de contribuir para o entupimento de bueiros e sistemas de drenagem, agravando problemas como alagamentos e danos à infraestrutura urbana.

A limpeza adequada e imediata do local onde foi realizada a intervenção é medida simples, porém fundamental, para garantir a segurança viária, a salubridade do espaço público e o respeito à população, que tem o direito de transitar por vias limpas e bem conservadas. Também promove maior responsabilidade por parte das empresas ou órgãos executores, estimulando boas práticas e zelo com o patrimônio público.

Portanto, esta proposição visa assegurar que toda intervenção viária seja acompanhada não apenas da devida recomposição asfáltica, mas também da imediata limpeza e remoção de resíduos gerados, demonstrando respeito ao cidadão e cuidado com o espaço urbano.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, certo de sua relevância para a melhoria da qualidade de vida da população e da manutenção adequada das vias públicas do nosso município.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2025

**Leonardo Alves dos Santos**  
*Vereador*